



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA N°
(ao PL nº 2614, de 2024)**

Apresentação: 13/05/2025 17:54:50.170 - PL261424
EMC 531/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.531/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação, incluindo-se, também, o Parágrafo Único, na forma que segue:

“Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, com base nos princípios de cooperação federativa, de regime de colaboração entre os sistemas de ensino e de participação social, com vistas à efetivação das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE.

Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE, deve abranger os processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O Art. 23 do PL 2614/2024 estabelece que a “Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.”

A Constituição Federal afirma o regime de colaboração entre os sistemas de ensino como princípio da organização nacional da educação (Art. 211), como também assegura “a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas” (Parágrafo Único do Art. 193). Já o Parágrafo Único do Art. 23 da Constituição estabelece que “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. Embora ainda não tenha sido aprovada a Lei Complementar da cooperação federativa na área da educação, o Sistema Nacional de Educação, o qual tem sido compreendido como a norma basilar da cooperação federativa na área da educação está na agenda decisória. A cooperação federativa é mais ampla que o regime de colaboração, pois este se restringe aos componentes dos sistemas de ensino, enquanto a cooperação abrange os governos de forma mais ampla. Ora, tendo o PNE “o objetivo de articular o sistema nacional de educação” (Art. 214 da Constituição), é coerente que reconheça os três pilares deste sistema: a colaboração entre os sistemas de ensino, a cooperação federativa e a participação social. Este é, portanto, o objetivo desta emenda modificativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251496321800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

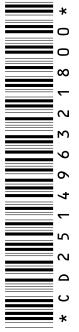
* C D 2 5 1 4 9 6 3 2 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDE/PE

Apresentação: 13/05/2025 17:54:50.170 - PL261424
EMC 531/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.531/2025



* C D 2 5 1 4 9 6 3 2 1 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251496321800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêla